



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 772ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 01/04/2026

Ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e vinte e seis, às dez horas, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (Inea), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a septingentésima septuagésima segunda Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do Inea (Condir), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 48.690 de quatorze de setembro de dois mil e vinte e três, republicado no Diário oficial de vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e três por incorreções. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Juliana Lucia Ávila, Diretora de Licenciamento Ambiental (DIRLAM), no exercício da Presidência do Conselho; Elaine Cristina Costa da Silva, Gerente de Desenvolvimento de Pessoas, representante da Diretoria da Vice-Presidência (VICEPRES); João Pedro Rabelo Paixão, Diretor das Superintendências Regionais (DIRSUP); Cleber Ferreira Graça Filho, Diretor de Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIRBAPE); Max Vinicius da Silva Freitas dos Reis, Assessor Técnico, representante da Diretoria de Licenciamento Ambiental (DIRLAM); Rodrigo Regis Lopes de Souza, Diretor de Diretoria de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental (DIRPOS); Raphael de Moraes, Diretor Adjunto de Recuperação Ambiental (DIRRAM); Edson Magalhães Araujo, Adjunto, representante da Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DIRSEQ) e José Antônio Paulo Fonseca, Diretor Executivo e de Planejamento (DIREX). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, a Diretora da DIRLAM no exercício da Presidência do Conselho, na forma prevista no art. 10, §4º, do Decreto nº 48.690/2023, cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. SEI E-07/510791/2011 - Lagoa Azul Lavanderia e Tinturaria Ltda. Me. Requerimento:** Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração COGEFISEAI/00142524 com penalidade de multa simples no valor de R\$ 152.669,86. **Decisão:** Conforme considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS e Parecer da Procuradoria do Inea nº 24/2021/INEA/GERDAM (Parecer nº 04/2021-CM), o Conselho Diretor deferiu parcialmente o recurso apresentado, reduzindo o valor da multa de R\$ 152.669,86 para R\$ 92.582,90. **III. SEI E-07/501706/2012 - Coletrans – Coleta e Reciclagem de Lixo Ltda.. Requerimento:** Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração COGEFISEAI/00143092 com penalidade de multa simples no valor de R\$ 4.227,29. **Decisão:** Conforme considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS e Parecer da Procuradoria do Inea nº 21/2019 – ABA, o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **IV. SEI E-07/002.10214/2019 – Prosifer Comércio de Ferro e Aço Ltda.. Requerimento:** Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração COGEFISEAI/00155167 com penalidade de multa simples no valor de R\$ 11.008,85. **Decisão:** Conforme considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS e Parecer da Procuradoria do Inea nº 225/2024/INEA/GERDAM (Parecer nº 44/2024 – RRC[1] – Gerdam/Proc/Inea), o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **V. SEI E-07/002.11753/2019 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa. Requerimento:** Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração COGEFISEAI/00155109 com penalidade de multa simples no valor de R\$ 19.539,56. **Decisão:** Conforme considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS, Manifestação Técnica GERLANI - nº 20/2024 e Parecer da Procuradoria do Inea nº 235/2024/INEA/GERDAM (Parecer nº 55/2024 – LDQO – Gerdam/Proc/Inea), o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **VI. SEI E-07/002.30188/2018 – Transportes FS Ltda.. Requerimento:** Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração COGEFISEAI/00154181 com penalidade de multa simples no valor de R\$ 24.270,93. **Decisão:** Conforme considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS e Parecer da Procuradoria do Inea nº 232/2024/INEA/GERDAM (Parecer nº 05/2024 – NCG – Gerdam/Proc/Inea), o Conselho Diretor decidiu

não conhecer o recurso apresentado devido à sua intempestividade. **VII. SEI E-07/002.7317/2015 – Lafarge Brasil Ltda..** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração COGEFISEAI/00150957 com penalidade de multa simples no valor de R\$ 32.273,26. Decisão: Conforme considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS e Parecer da Procuradoria do Inea nº 236/2024/INEA/GERDAM (Parecer nº 54/2024 – LDQO – Gerdam/Proc/Inea), o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **VIII. SEI E-07/002.7148/2015 – Prefeitura Municipal de Itaboraí.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração COGEFISEAI/00150755 com penalidade de multa simples no valor de R\$ 2.186,88. Decisão: Conforme considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS e Parecer da Procuradoria do Inea nº 216/2024/INEA/GERDAM, o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **IX. SEI E-07/002.13822/2016 – Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração COGEFISEAI/00151386 com penalidade de multa simples no valor de R\$ 15.811,08. Decisão: Conforme considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS e Parecer da Procuradoria do Inea nº 207/2024/INEA/GERDAM (Parecer nº 42/2024 – RRC–Gerdam/Proc/Inea), o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **X. SEI E-07/002.7235/2019 – Nova Parceria Serviços Ltda.-Me.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração COGEFISEAI/00155037 com penalidade de multa simples no valor de R\$ 4.900,12. Decisão: Conforme considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS, Manifestação Técnica.INEA/SERVCPV SEI N°271 e Parecer da Procuradoria do Inea nº 205/2024/INEA/GERDAM (Parecer nº 25/2024 – TZC – Gerdam/Proc/Inea); que esclareceram que: (i) verifica-se que atos praticados no presente processo não estão em consonância com as normas sobre competência e procedimento, devido à irregularidade na emissão do auto de constatação, e (ii) verifica-se que a Notificação nº Gear3not/01092738 não poderia ter servido de fundamento para a emissão do auto de constatação, tendo em vista a ausência de determinação de prazo para seu atendimento, além da sua anulação anteriormente e comprovação da autuada de cumprimento das exigências; o Conselho Diretor deferiu o recurso apresentado, determinando a anulação do Auto de Infração COGEFISEAI/00155037. **XI. SEI E-07/002.10715/2016 – Cerâmica Marajó Ltda.-Epp.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração COGEFISEAI/00151192 com penalidade de multa simples no valor de R\$ 83.405,49. Decisão: Conforme considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS, Manifestação Técnica.INEA/SERVCPV SEI N°272 e Parecer da Procuradoria do Inea nº 193/2024/INEA/GERDAM (Parecer nº 42/2024 – LDQO – Gerdam/Proc/Inea), o Conselho Diretor: (i) indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa; (ii) é favorável ao pedido de conversão da multa, que deverá ainda ser submetido ao Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade; e (iii) determinou o encaminhamento dos presentes autos ao Serviço de Termos de Ajustamento de Conduta (Servtac) para os trâmites de conversão de multa nos termos da Resolução Conjunta Seas/Inea nº 57/2021 e do Decreto Estadual nº 47.867/2021. **XII. SEI E-07/002.1480/2016 – Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A..** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração COGEFISEAI/00151601 com penalidade de multa simples no valor de R\$ 33.875,38. Decisão: Conforme considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS e Parecer da Procuradoria do Inea nº 128157316/2026/INEA/GERDAM, o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **XIII. SEI E-07/002.19735/2013 – Jolimode Roupas.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração COGEFISEAI/00150775 com penalidade de multa simples no valor de R\$ 38.222,82. Decisão: Conforme considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS e Parecer da Procuradoria do Inea nº 186/2024/INEA/GERDAM, o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **XIV. SEI-070002/007085/2026 – Município de Magé.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de interdição de estabelecimento da célula sanitária de Bongaba, em detrimento da degradação ambiental oriunda da poluição do solo decorrente do extravasamento de chorume, bem como a disposição irregular de resíduos sólidos urbanos e remanescentes de construção civil. Decisão: Conforme considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS, o Conselho Diretor ratificou a interdição cautelar. **XV. SEI-070002/006621/2026 – Luiz Carlos Faria da Silva.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de suspensão parcial ou total das atividades, tendo em vista a supressão de remanescente Floresta da Mata Atlântica, em uma área de aproximadamente 6,0 (seis) hectares sem apresentar a devida autorização do órgão competente. Decisão: Conforme considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS, o Conselho Diretor ratificou a suspensão parcial cautelar. **XVI. SEI-070002/007250/2026 – Proativa Capital Construtora Ltda..** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de embargo de obra devido a supressão de vegetação nativa em área de aproximadamente 03 (três) hectares, supressão de vegetação nativa em encosta declivosa superior a 45° (APP) em área de aproximadamente 01 (um) hectare, corte de talude em área da mesma

encosta onde foi feita a supressão em área de aproximadamente 02 (dois) hectares, deixando o solo exposto sujeito a escorregamento de massa (voçoroca) e causando risco à vida, dentro dos limites da Área de Proteção Ambiental do Alto Iguaçu (APAIGU), sem as licenças ambientais pertinentes. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da DIRBAPE, o Conselho Diretor ratificou o embargo cautelar. **XVII. SEI-070002/003225/2026. Requerimento:** Deliberar quanto à doação de 01 (um) Drone, modelo VANT DJI MAVIC 3 THERMAL, conforme Nota Fiscal nº 6.104, Série 1, ao Inea, a título de doação vinculada ao cumprimento da obrigação imposta pelo Termo de Ajuste de Conduta - TAC. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da DIREX, o Conselho Diretor autorizou o recebimento e a incorporação do bem ao patrimônio do Inea. **XVIII. SEI-070001/000882/2026 – Alex Carvalho da Silva. Requerimento:** Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de apreensão de caminhão marca Volvo, modelo VM330, cor branca, placa QXU1J26, Chassi 93KK051DOLE166905. **Decisão:** Processo retirado de pauta a pedido da Diretora da DIRLAM no exercício da Presidência do Conselho, pois o servidor responsável pela apresentação não pôde participar por estar em operação de fiscalização. **XIX. SEI-070001/000883/2026 – Alex Carvalho da Silva. Requerimento:** Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de apreensão de escavadeira marca XCMG, modelo XC150 BR, cor amarela. **Decisão:** Processo retirado de pauta a pedido da Diretora da DIRLAM no exercício da Presidência do Conselho, pois o servidor responsável pela apresentação não pôde participar por estar em operação de fiscalização. **XX. SEI-070001/000890/2026 – Translemos Transportes e Locação Ltda.. Requerimento:** Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de apreensão de escavadeira hidráulica (Marca SANY), cor amarela, modelo Model, N: 5Y021MCCN5828; Caminhão M. Benz – ATG402730, cor branca, SQW5J82, Chassi 92597001432270; Caminhão M. Benz – ATRON2324, cor branca, placa KWC7572, Chassi 9BM695304DB919163; e Caminhão M. Benz, cor branca, placa ETC0181. **Decisão:** Processo retirado de pauta a pedido da Diretora da DIRLAM no exercício da Presidência do Conselho, pois o servidor responsável pela apresentação não pôde participar por estar em operação de fiscalização. **XXI. SEI-070001/000891/2026 – Patrimar Engenharia S.A.. Requerimento:** Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de embargo de obra até que todas as irregularidades sejam sanadas. **Decisão:** Processo retirado de pauta a pedido da Diretora da DIRLAM no exercício da Presidência do Conselho, pois o servidor responsável pela apresentação não pôde participar por estar em operação de fiscalização. **XXII. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a Diretora da DIRLAM no exercício da Presidência do Conselho agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ela e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Raphael de Moraes, Diretor Adjunto**, em 06/04/2026, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antônio Paulo Fonseca, Diretor**, em 06/04/2026, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Regis Lopes de Souza, Diretor**, em 06/04/2026, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina Costa da Silva, Gerente**, em 06/04/2026, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Max Vinicius da Silva Freitas dos Reis, Assessor Técnico**, em 06/04/2026, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edson Magalhães Araujo, Adjunto**, em 06/04/2026, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Pedro Rabelo Paixão, Diretor**, em 06/04/2026, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Ferreira Graça Filho, Diretor**, em 06/04/2026, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Lucia Avila, Presidente do CONDIR em exercício**, em 06/04/2026, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **129019845** e o código CRC **9DBE58E8**.